

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO P-21
PARECER N. 1417/73 18-7
Aprovado por Deliberação
Em 18 / 7 / 73

PROCESSO CEE- N. 1141/73

INTERESSADO MARCUS VINÍCIUS BRUBO MORBIN

ASSUNTO Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro (Artigo 100 da L.D.B.)

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: Conselheiro Egas Moniz Nunes

HISTÓRICO: Marcus Vinicius Bruno Morbin, filho de Dirceu Morbin e dona Maria Lygia Bruno Morbin, nascido em São Paulo, Brasil, em 6 de outubro de 1955, Carteira de Identidade n. 6.126.326, domiciliado e residente na Capital, a Rua Baturité, n. 283, requer sejam revalidados seus estudos realizados nos E.U.A.

Apresenta a seguinte vida escolar:

- 1) Curso Primário, com 4 séries, no Externato Macedo Vieira, em São Paulo;
- 2) Curso Ginásial, com 4 séries, no Colégio Dante Alighieri, em São Paulo, estudando as seguintes disciplinas;
- 3) Frequentou a 1ª série do Curso Colegial, no mesmo Colégio Dante Alighieri, estudando: Português; Francês; Matemática; Biologia; História Geral; Educação Moral e Cívica.
- 4) Em 1972, no Kemmedy Christian High School, na cidade de Sharon, Estado de Pensilvania, E.U.A., estudou as seguintes disciplinas: Inglês - 1º ano; Inglês - 3º ano (discurso); Inglês - 4º ano; Estudos Sociais; Economia; Matemática Avançada; Datilografia - 1º ano; Datilografia - 2º ano; Form. Dom.; Música-Apreciação; Higiene Mental; Educação Física; Teologia III; Teologia IV.

FUNDAMENTAÇÃO: 1- O elenco de disciplinas pode ser considerado como equivalente ao currículo do sistema de ensino brasileiro, conforme jurisprudência firmada por vários pareceres aprovados por este Conselho.

2- A documentação está de acordo com a Resolução CEE 19/65.

3- O pedido do requerente encontra apoio legal no art. 100 da Lei 4024/61.

CONCLUSÃO: Em vista do exposto, votamos favoravelmente à solicitação do requerente, podendo este Conselho reconhecer a equivalência dos estudos correspondentes à 2ª série do ensino de 2º grau.

São Paulo, 13 de junho de 1973

a) Conselheiro Egas Moniz Nunes - Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e Votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1973

a) Conselheiro: Arnaldo Laurindo - Presidente